



EDITAL Nº 001/2017

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio de seu Secretário torna público aos interessados o Edital 001/2017 que trata a respeito do Regulamento de Inscrições/inclusão de novos grupos familiares para a seleção do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Empreendimento do Condomínio Residencial Buriti Sereno I, II e III situado na Avenida das Nações esq. c/ Avenida 100-A, Chácara 355, lotes 01 a 04, Quadra 355, Setor Buriti Sereno, neste município, que dará início no dia 18 de abril de 2017. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br, ou na sede desta Secretária, em dias úteis, das 08h00min às 17h30min ou através do telefone 3545.6053.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES/INCLUSÃO DE NOVOS GRUPOS FAMILIARES PARA A SELEÇÃO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NO EMPREENDIMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BURITI SERENO I, II E III.

Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2017.

O Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público os procedimentos e regras para o processo de Inscrição, Inclusão, Seleção, Habilitação e Sorteio para fins de pré-seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais no empreendimento Condomínio Residencial Buriti Sereno I, II e III situado na Avenida das Nações esq. c/ Avenida 100-A, Chácara 355, lotes 01 a 04, Quadra 355, Setor Buriti Sereno, neste município, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), observando as disposições da Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, das Portarias nº. 99, de 30 de março de 2016; nº. 163, de 06 de maio de 2016 e nº. 321, de 14 de julho de 2016 ambas do Ministério das Cidades, Decreto Municipal nº. 050, de 29 de março de 2016 e suas alterações, das Resoluções do Conselho Municipal de Habitação nº. 001 de 20 de março de 2017 e Resolução nº 002 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre os parâmetros e processo de seleção. Tal aquisição se dará a partir da contratação, pelo eventual mutuário, de financiamento habitacional subsidiado pelo **PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”** em parceria com o **PROGRAMA CHEQUE MAIS MORADIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme regras do Ministério das Cidades.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto realizar pré-seleção para composição de demanda aberta para as unidades habitacionais no empreendimento do Condomínio do Buriti Sereno I, II e III de Interesse Social do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Município) em parceria com o Cheque Mais Moradia do Governo do Estado de Goiás, que corresponde o total de 832 (oitocentos e trinta e dois) unidades habitacionais/apartamentos vertical disponíveis para a demanda geral, através de sorteio público. Deste total 60% (sessenta por cento), das unidades serão destinadas as famílias selecionadas pelo Município de Aparecida de Goiânia totalizando 500 unidades habitacionais e mais 30% que corresponde a 150 famílias para cadastro de reserva e 40% (quarenta por cento), serão pré-selecionadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, em conformidade com as legislações vigentes para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV. Portanto, o município de Aparecida de Goiânia, irá pré-selecionar 500 famílias como titulares e 150 famílias para cadastro de reserva.

1.2 - Do total das unidades habitacionais 40% (quarenta por cento) corresponde a 332 famílias, que terão um acréscimo de mais 30% (trinta por cento), para o cadastro de reserva e serão pré-selecionados pela



Agência Goiânia de Habitação através de sorteio público e editais próprios. O cadastro de reserva será utilizado caso as famílias selecionadas tenha a documentação indeferida após análise e validação deste cadastro junto a CAIXA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de desclassificação por eventual irregularidade no enquadramento do perfil da demanda e dos critérios de seleção.

1.3 - Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição no Programa de Desenvolvimento Habitacional - T-Social no *site*: tsocial.pmag.aparecida.go.gov.br. O site está disponível somente para os cadastradores credenciados e habilitados lotados nos locais de inscrições, conforme item 6.1.

2 - DOS PARÂMETROS

2.1 - Os parâmetros para a definição de critérios, procedimentos para a inscrição, hierarquização e demanda geral para o presente Edital seguem a legislação que regulamenta a matéria, já descrita neste Edital.

2.2 - Obrigatoriamente os candidatos pré-selecionados deverão atender aos seguintes critérios:

2.2.1 - Residir no Município de Aparecida de Goiânia no mínimo 5 (cinco) anos com apresentação de comprovante de residência no ato da inscrição;

2.2.2 - Possuir renda familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

2.2.3 - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

2.2.4 - Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;

2.2.5 - Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;

2.2.7 - Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

2.2.8 - Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador;

2.2.9 - Não estar cadastrado no SIACI (Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias) e/ou CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários), exceção para as operações de Aquisição de Material de Construção (neste caso, o candidato a beneficiário deverá apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel referente ao financiamento destinado à aquisição de material de construção);

2.3 - Estes mesmos critérios aplica-se à famílias com pessoas com microcefalia.

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - O total de unidades habitacionais produzido no empreendimento do Condomínio do Buriti Sereno I, II e III (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MODALIDADE FAR/PREFEITURA/CHEQUE MAIS MORADIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS) contemplados neste Edital, serão destinadas para a demanda definida através de cadastro público cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

3.2 - Serão pré-selecionadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderam aos critérios do Programa. Essas famílias ficarão habilitadas para participar do Processo Seletivo conforme as normas descritas neste edital.

3.3 - A relação de candidatos habilitados a participarem deste Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, o qual é: www.aparecida.go.gov.br. Após publicação as famílias selecionadas deverão apresentar documentação e



passar pela análise documental comprobatória dos critérios pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para validação e aprovação dos seus cadastros.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações, período de 18 a 24 de abril de 2017.

4.2 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situado na Rua Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 08/23, salas 07/10, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO., com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).

4.2.1 - Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

4.3 - Ao término da apresentação das solicitações de impugnação, de que trata o subitem anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico divulgará no *site* da prefeitura relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

4.4 - Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - Será instituída uma Comissão Técnica para Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção com as seguintes participações:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- 1 (um) representante do Ministério Público Federal;
- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Aparecida de Goiânia;
- 1 (um) representante do PROCON municipal;
- 1 (um) representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

5.2 - A Comissão acompanhará o Processo de Seleção das famílias conforme estabelecido por este Edital.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições será realizada no período de 18 de abril a 18 maio do corrente ano, das 8:00 hs às 17:00 horas de segunda a sexta e nos sábados das 8:00 ao 12:00horas, exceto sábado dia 22 de abril e feriados. O candidato deverá se inscrever gratuitamente nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Av. Presidente João Goulart, Qd .02 It. 8/23 Setor Maria Luiza, Ária Shopping (Próximo ao Fórum);



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rua São Bernardo APM 1, Centro (Próximo a Escola Municipal O Pequenininho) Aparecida de Goiânia.

6.2 - No momento da inscrição o candidato deve estar de posse dos seguintes documentos:

- CPF e RG do titular;
- CPF e RG do conjugue;
- Comprovante de endereço constando o número do CEP;
- Nome dos dependentes com suas datas de nascimento (caso tenha adquirido a maioria deverá apresentar o CPF);
- Comprovante de renda;
- Número do Cadastro Único (CadÚnico) e Cartão Bolsa Família se houver);
- Título de eleitor;
- Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja pessoas da família com deficiência.

6.3 - No dia 24/05/2017 será divulgada a lista no *site* da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do município as inscrições aptas a participarem do Processo Seletivo.

6.4 - Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

6.5 - O candidato apto será aquele que atender aos critérios estabelecidos para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

6.6 - O candidato não apto será excluído automaticamente do Processo Seletivo.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - As famílias selecionadas deverão apresentar documentação para análise documental comprobatória dos critérios pela CAIXA, para validação e aprovação dos seus cadastros.

8 - DO SORTEIO

8.1 - O sorteio das famílias, acontecerá dia 26/05/2017 em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e nos meios de comunicação local e após o período de inscrição e divulgação da lista dos aptos a participarem do sorteio.

8.2 - O sorteio será feito por sistema eletrônico que será validado por uma Comissão de acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção. A indicação dos membros da comissão ficará a critério dos órgãos constituídos conforme resolução nº 002 de 31 de março de 2017 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. A composição da comissão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.3 - Todos os candidatos que se inscreveram e tiveram sua inscrição considerada apta participarão do sorteio conforme grupo de classificação.

8.4 - Será divulgado no dia 30/05/2017 a lista de candidatos e o seu respectivo grupo conforme a declaração apresentada pelo candidato no ato da inscrição, não havendo possibilidade de alteração de grupo.



9 - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

9.1 - A organização dos grupos (conforme procedimentos descritos no item 12 deste edital) será estruturada para a realização de sorteio único que resultará na hierarquização da listagem dos candidatos sorteados (titulares e reservas). Ficam dispensados do sorteio os candidatos que possuam membro da família com microcefalia, vivendo sob sua dependência, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico, conforme Portaria nº 321, de 14 julho de 2016 do Ministério das Cidades, desde que atendam os parâmetros do item 2; 2.1 e 2.2 deste edital.

10 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO e SELEÇÃO

10.1 - Conforme Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, as famílias habilitadas a participarem do sorteio serão divididas por grupo conforme sua pontuação, sendo hierarquizadas e selecionadas.

10.2 - Para fins de seleção dos beneficiários, serão utilizados 6 (seis) critérios de priorização dos candidatos. Destes, 3 (três) são critérios nacionais, conforme item 11.1 deste edital e os outros 3 (três) critérios adicionais locais adotados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme item 11.2, tendo sido os mesmos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, através de Resolução nº 002 de 31 de março de 2017.

11 - DOS CRITÉRIOS

11.1 - CRITÉRIOS NACIONAIS:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração e;
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovada com a apresentação de laudo médico.

11.2 - CRITÉRIOS ADICIONAIS:

- a) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- b) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- c) famílias residentes no município há no mínimo 5 anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
 - c.1) Conta de água, energia, telefone e /ou;
 - c.2) Contrato de aluguel autenticado em cartório;
 - c.3) Correspondência bancária.
 - c.4) Título de eleitor

12 - DEFINIÇÃO DOS GRUPOS

12.1 - GRUPO PRIORITÁRIOS

12.1.1 - Serão destinados 5% das unidades habitacionais para titulares idosos e 5% para famílias com integrante com deficiência, tudo de conformidade com Lei Municipal nº. 2.851, de 13 de outubro de 2009.



12.1.2 - Para as pessoas IDOSAS na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso conforme item 7.3, serão destinadas o quantitativo de unidades habitacionais para o empreendimento:

12.1.2.1 - Para o Empreendimento Condomínio do Buriti Sereno I, II e III serão 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e 8 (oito) candidatos de cadastro reserva, obedecendo a norma dos 30% de reserva;

12.1.2.2 - Para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que possuam pessoas com deficiência, e orientações da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, serão destinadas o quantitativo de unidades habitacionais para o empreendimento;

12.1.3 - Para o Empreendimento Condomínio do Buriti Sereno I, II e III serão 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e 8 (oito) candidatos de cadastro reserva, obedecendo a norma dos 30% de reserva;

12.1.4 - Os quantitativos referente às pessoas com deficiência e/ou famílias com pessoas com deficiência e Idosos poderão ser alterados conforme demanda de casos de microcefalia.

13 - GRUPO DE IDOSO

13.1 - Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu cônjuge, com idade igual ou superior a 60 anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

13.2 - Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme item 12.1.2 deste edital. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades, observando a Portaria nº. 321, de 14 de julho de 2016 do Ministério das Cidades.

13.3 - Os candidatos não sorteados para esse Grupo, serão automaticamente inseridos no Grupo Geral I, II ou III, conforme atendimento de critérios.

14 - GRUPO DE DEFICIENTES

14.1 - Serão considerados para participar deste grupo os candidatos com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou que possuam integrante da família com deficiência.

14.2 - Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme item 12.1.2.2 deste edital.

14.3 - Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo-o limite de unidades, conforme Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016 do Ministério das Cidades.



14.4 - Os candidatos não selecionados para esse Grupo serão automaticamente inseridos no Grupo Geral I, II ou III, conforme atendimento de critérios.

14.5 - O candidato selecionado no Grupo de deficientes deverá apresentar, quando solicitado, o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Caso seja identificado no documento falsificação ou irregularidade este candidato será desclassificado, repassando a vaga para o quadro de reserva por ordem crescente.

15 - DO GRUPO GERAL

15.1 - Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme itens 10, 11, 12, 13 e 14 o restantes das unidades habitacionais serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- a) GRUPO I - candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios;
- b) GRUPO II - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios; e
- c) GRUPO III - candidatos que atendam até 1 (um) critério.

15.2 - Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) GRUPO I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- b) GRUPO II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- c) GRUPO III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

15.3 - Conforme descrito acima serão sorteados para o Empreendimento Condomínio Buriti Sereno I, II e III:

- a) GRUPO I - 270 unidades habitacionais;
- b) GRUPO II - 113 unidades habitacionais;
- c) GRUPO III - 67 unidades habitacionais.

15.4 - Os quantitativos acima poderão ser alterados conforme demanda de casos de microcefalia conforme portaria nº 321 de 14 de julho de 2016.

15.5 - Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem 15.3 que comporão a lista principal, deverão ser sorteados mais 30% (trinta por cento) para lista reserva de cada Grupo.

15.6 - A lista reserva deverá ser ordenada por meio de sorteio em cada Grupo, cuja classificação será na sequência do sorteio.

- a) Cadastro de reserva do GRUPO I: 80;
- b) Cadastro de reserva do GRUPO II: 33;
- c) Cadastro de reserva do GRUPO III: 21.

15.7 - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida, deverá ser realizado sorteio entre os candidatos do Grupo II, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até atingir o total necessário.

15.8 - A lista dos selecionados para sorteio será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e no Diário Oficial Eletrônico do município.



16 - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS SORTEADOS PARA ENVIO E ANÁLISE DA CAIXA

16.1 - Encerrado o sorteio, a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, convocará os sorteados para a apresentação e verificação dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição, que será divulgado no *site* da prefeitura. Os sorteados deverão comparecer ao local indicado com a relação de documentos portando cópia e original deles. A relação de documentos a ser entregue estará no *site* da Prefeitura Municipal de Aparecida, o qual é: www.aparecida.go.gov.br.

16.2 - Após a convocação, será divulgada nos meios de comunicação através do *site* da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, rádio, TV e jornais de circulação na cidade. O candidato e o cônjuge/companheiro (a) terão 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a montagem dos dossiês habitacionais e assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

16.3 - Os candidatos sorteados que não comparecerem no prazo e não apresentarem a documentação terão seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do município, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar. Decorrido este prazo, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

16.4 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cadastrará as famílias sorteadas e verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas na inscrição. Neste ato será verificado também se o titular ou cônjuge foi contemplado com algum benefício de natureza habitacional no âmbito do município, nesse caso será desclassificado deste Processo Seletivo.

16.5 - As informações dos candidatos sorteados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária - SIACI.

16.6 - O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

17 - RECURSO E CORREÇÕES DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA PREFEITURA

17.1 - Após análise da documentação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou pela CAIXA, quando houver necessidade de correção de documentos ou defesa referente a uma possível desclassificação, os candidatos terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua convocação, para regularizar sua situação e apresentar nova documentação exigida ou recurso sobre algum fato.

17.2 - No caso de recurso, o candidato que desejar interpor recursos contra o seu resultado deverá protocolar na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada à Avenida Presidente João Goulart, quadra 02, lotes 08/23, Setor Maria Luiza (Ária Shopping), Aparecida de Goiânia. (ao lado do Fórum), a sua defesa e juntamente com os documentos comprobatórios. Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo processo seletivo. Caso seja necessário, a equipe da secretaria poderá convocar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para consulta sobre o objeto em questão.



17.3 - Findando o prazo para regularização sem manifestação o mesmo será desclassificado, sendo substituído, de acordo com a ordem hierarquizada pelo sorteio do cadastro de reserva.

1917.4 - O candidato poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação solicitada ou tiver recurso negado.

18 - DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

18.1 - A visita técnica social será coordenada pela equipe Técnica Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

18.2 - A família selecionada poderá receber a qualquer momento uma visita Técnica Social da equipe da SMDE com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do grupo familiar.

18.3 - Caso seja constatado algum tipo de irregularidade, a família será suspensa de imediato e será instaurado Processo Administrativo para fiscalização da mesma. Caso constatado pelos Técnicos Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que a família não atendeu o referido Edital, omitiu alguma informação, prestou uma informação errônea, ou prestou informação de forma inverídica será desclassificada do Processo de Seleção.

19 - DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

19.1 - PRESTAÇÕES

19.1.1 - Nestes empreendimentos os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a no máximo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

19.1.2 - O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria nº 99/2016, de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM):

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFMB
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM menos R\$ 180,00

19.1.3 - Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

19.1.4 - A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário podendo ocorrer a retomada do imóvel.

20 - DA TAXA CONDOMINIAL

20.1 - A Gestão Condominial referente ao empreendimento do Condomínio Residencial Buriti Sereno I, II e III, localizado à Avenida das Nações esq. Com a Avenida 100-A, Chácara 355, lotes 01 a 04, Quadra 355, Setor Buriti Sereno será operacionalizada por empresa contratada e supervisionada pela CAIXA, durante a execução do Projeto Técnico Social.

20.2 - A Taxa Condominial é um valor mensal que os condôminos devem pagar a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no empreendimento. Esta taxa é definida em assembléia e levará em



conta a soma de todos os custos fixos e variáveis que o condomínio tem, divididos pelo número de condômino. A taxa de condomínio é obrigatória a todos os condôminos.

20.3 - A taxa de condomínio é usada para infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. Desta forma o pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e a valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as informações serão amplamente divulgadas no *site* da www.aparecida.go.gov.br, e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

OZAIR JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO 1

Fontes consultadas:

Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009, Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, Portaria nº 321 de 14 de julho de 2016 e Portaria Interministerial nº 99 de 30 de março de 2016 do Ministérios das Cidades, Decreto Municipal nº 050 de 29 de março de 2016 e suas alterações, Resoluções do Conselho Municipal de Habitação nº 001/2017 de 20 de março de 2016 e resolução nº 002/2017 de 31 de março de 2016, Lei municipal nº 2.851 de 13 de outubro de 2009 e site WWW.agehab.go.gov.br e Edital 001/2017 da Agência Goiânia de Habitação.